PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

LEI Nº 5.193/2024

Autoria: Vereador Bruno César Anastácio da Silva

EMENTA: Institui o **"Certificado Empresa Promotora da Saúde Mental"** no Município de Garanhuns e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o **"Certificado Empresa Promotora da Saúde Mental"**, no âmbito do Município de Garanhuns, concedido a empresas que atendam aos critérios de promoção da saúde mental e do bem-estar de seus colaboradores estabelecidos por esta Lei.

Art. 2º As empresas interessadas em obter o **"Certificado Empresa Promotora da Saúde Mental"** devem cumprir as seguintes diretrizes:

I - Promoção da Saúde Mental:

a) implementação de programas de promoção da saúde mental no ambiente de trabalho;

b) oferta de acesso a recursos de apoio psicológico e psiquiátrico para seus colaboradores;

c) promoção da conscientização sobre a importância da saúde mental através da realização de campanhas e treinamentos;

d) promoção da conscientização voltada para a saúde mental da mulher;

e) capacitação de lideranças.

II – Bem-Estar dos Colaboradores:

a) promoção de um ambiente de trabalho seguro e saudável;

b) incentivo ao equilíbrio entre vida pessoal e profissional;

c) incentivo à prática de atividades físicas e de lazer;

d) incentivo à alimentação saudável;

e) incentivo à interação saudável no âmbito de trabalho;

f) incentivo à comunicação integrativa.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-202402051213 14.pdf
assinado por: idUser 120

III – Transparência e Prestação de Contas:

a) divulgação regular das ações e políticas relacionadas à promoção da saúde mental e bem-estar de seus colaboradores nos meios de comunicação utilizados pela empresa;

b) manter um canal para recebimento de sugestões e avaliações;

c) promover o desenvolvimento de metas e análises periódicas dos resultados relacionados à implantação das ações de saúde mental.

Art. 3º A concessão do Certificado de que trata esta Lei será realizada pelo Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, que avaliará a conformidade das empresas com as diretrizes estabelecidas.

Art. 4º O Certificado terá validade de 02 (dois) anos, após os quais a empresa deverá passar por nova avaliação para sua renovação.

Art. 5º As empresas que obtiverem o Certificado Empresa Promotora da Saúde Mental ficam autorizadas a utilizar o certificado em sua comunicação e materiais promocionais, destacando seu compromisso com a saúde mental e com o bem-estar de seus colaboradores.

Art. 6º O descumprimento das diretrizes estabelecidas por esta Lei poderá resultar na revogação do Certificado.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, estabelecendo os procedimentos para a concessão, revisão e renovação do Certificado e demais providências que se fizerem necessárias.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal deverá promover ações publicitárias de incentivo à adoção de empresas ao Certificado Empresa Promotora de Saúde Mental.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário

Palácio Celso Galvão, em 17 de janeiro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20240205121314.pdf
assinado por: idUser 120

sobre a importância da amamentação, durante a campanha mundial de incentivo ao aleitamento materno.
Parágrafo único. A exigência constante do inciso IV somente será exigida caso não haja vedação expressa em convenção de condomínio.

Art. 3º O Selo "Empresa Amiga da Amamentação" será válida por 1 (um) ano e será reavaliado periodicamente, observados os mesmos critérios.

Parágrafo único. A concessão do Selo de que trata o *caput* deste artigo poderá ser revogado em caso de advertência, multa ou outra penalidade por descumprimento da legislação trabalhista durante todo o período de concessão.

Art. 4º É vedada a concessão do Selo de que trata essa Lei a empresas condenadas pelo emprego de trabalho infantil e trabalho análogo a escravidão.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 17 de janeiro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:B434A288

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.193/2024

Autoria: Vereador Bruno César Anastácio da Silva

EMENTA:Institui o "Certificado Empresa Promotora da Saúde Mental" no Município de Garanhuns e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o **"Certificado Empresa Promotora da Saúde Mental"**, no âmbito do Município de Garanhuns, concedido a empresas que atendam aos critérios de promoção da saúde mental e do bem-estar de seus colaboradores estabelecidos por esta Lei.

Art. 2º As empresas interessadas em obter o **"Certificado Empresa Promotora da Saúde Mental"** devem cumprir as seguintes diretrizes:

I - Promoção da Saúde Mental:

implementação de programas de promoção da saúde mental no ambiente de trabalho;

oferta de acesso a recursos de apoio psicológico e psiquiátrico para seus colaboradores;

promoção da conscientização sobre a importância da saúde mental através da realização de campanhas e treinamentos;

promoção da conscientização voltada para a saúde mental da mulher;

capacitação de lideranças.

II – Bem-Estar dos Colaboradores:

promoção de um ambiente de trabalho seguro e saudável;

incentivo ao equilíbrio entre vida pessoal e profissional;

incentivo à prática de atividades físicas e de lazer;

incentivo à alimentação saudável;

incentivo à interação saudável no âmbito de trabalho;

incentivo à comunicação integrativa.
III – Transparência e Prestação de Contas:

divulgação regular das ações e políticas relacionadas à promoção da saúde mental e bem-estar de seus colaboradores nos meios de comunicação utilizados pela empresa;

manter um canal para recebimento de sugestões e avaliações;

promover o desenvolvimento de metas e análises periódicas dos resultados relacionados à implantação das ações de saúde mental.

Art. 3º A concessão do Certificado de que trata esta Lei será realizada pelo Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, que avaliará a conformidade das empresas com as diretrizes estabelecidas.

Art. 4º O Certificado terá validade de 02 (dois) anos, após os quais a empresa deverá passar por nova avaliação para sua renovação.

Art. 5º As empresas que obtiverem o Certificado Empresa Promotora da Saúde Mental ficam autorizadas a utilizar o certificado em sua comunicação e materiais promocionais, destacando seu compromisso com a saúde mental e com o bem-estar de seus colaboradores.

Art. 6º O descumprimento das diretrizes estabelecidas por esta Lei poderá resultar na revogação do Certificado.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, estabelecendo os procedimentos para a concessão, revisão e renovação do Certificado e demais providências que se fizerem necessárias.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal deverá promover ações publicitárias de incentivo à adoção de empresas ao Certificado Empresa Promotora de Saúde Mental.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário

Palácio Celso Galvão, em 17 de janeiro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:760E96AF

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.194/2024

Autoria: Vereador Alcindo de Melo Correia

EMENTA:Denomina de Rua Jorge Correia da Silva (Jorginho), um logradouro localizado no Distrito de São Pedro, no Município de Garanhuns-PE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de **Rua Jorge Correia da Silva (Jorginho)**, o logradouro Rua Projetada, com início na continuação da Rua José Luis de Lima (Estrada para o Cemitério de Santo Antônio), paralela a Rua Pedro Cardoso Acioly, ficando por trás do Estádio Municipal Abílio Camilo Valença, e com seu término em terras existentes, localizado no Distrito de São Pedro, no Município de Garanhuns-PE.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20240205121314.pdf
assinado por: idUser 120